



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 242 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)

Nº do Protocolo: 23041.013808/2024-51

Maceió-AL, 08 de abril de 2024.

Atualiza o regulamento da Prática Extensionista integrada ao currículo nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerando o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024; a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; a Resolução Nº 7 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de dezembro de 2018; a Resolução CNE/CES Nº 1, de 29 de dezembro de 2020; a Resolução nº 10/CS/IFAL, de 30 de março de 2011; as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica/CONIF, de agosto de 2020, o Processo nº 23041.009889/2024-95, de 12/3/2024, faz saber que este Conselho ordinariamente reunido no dia 5 de abril de 2024.

## RESOLVE

**Art. 1º** Atualiza o regulamento para a inclusão da Prática Extensionista Integrada ao Currículo (PEIC) obrigatória, considerando-a em seus aspectos que se vinculam à formação das/os estudantes, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação, ofertados no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal) e nos demais documentos normativos próprios.

§1º Os cursos de pós-graduação poderão incluir a PEIC, desde que previsto no seu PPC;

§2º Os Cursos de pós-graduação que incluírem a PEIC no seu PPC seguirão todas as diretrizes desta Resolução.

## CAPÍTULO I

### DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 2º** Entende-se por PEIC o processo inter-multi-transdisciplinar, educativo, profissional, cultural, científico, tecnológico e político que, como parte do itinerário formativo, promove a interação dialógica e transformadora entre o Ifal e a sociedade de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, nos cursos de graduação, envolvendo a comunidade: servidores e estudantes.

**Art. 3º** Estruturam, ainda, a concepção e a PEIC na Educação Superior do Ifal os seguintes princípios:

- I. - a contribuição na formação integral da/o estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II. - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- III. - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade alagoana e brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- IV. - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social do Ifal;
- V. - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade alagoana e brasileira.

**Art. 4º** Os PPC de Graduação do Ifal deverão assegurar, no mínimo, 10% de sua carga horária total em PEIC.

§1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outras atividades previstas na matriz curricular dos cursos de graduação do Ifal.

§2º Os PPC deverão discriminar, em sua organização curricular - incluindo representação gráfica, matriz curricular e ementário -, como será distribuída a carga horária da PEIC.

**Art. 5º** Nos cursos de Graduação, na modalidade a distância, a PEIC deverá ser realizada, de forma presencial, considerando-se o inciso VII, do Art. 7º, desta Resolução, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual a/o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

**Art. 6º** A carga horária de PEIC, em consonância com os componentes curriculares e com os objetivos da formação profissional de cada curso deverá ser explicitada no PPC, obrigatoriamente, nas duas formas a seguir, que não são alternativas, mas complementares:

- I. - Como Atividades Extensionistas Integradas, sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, realizadas a partir de editais internos (pontuais ou de fluxo contínuo) ou externos, com ou sem fomento, podendo ser desenvolvidas de forma interdisciplinar entre servidoras/es e estudantes de cursos de Graduação diferentes, observado o eixo formativo profissional e os objetivos de cada curso.
  - a. Além de atividades extensionistas vinculadas ao Ifal ou outras IES, também podem ser contabilizadas nesse âmbito, atividades de natureza extensionista vinculadas a políticas governamentais, que atendam a políticas municipais, estaduais e nacionais.
  - b. A prestação de serviço no Ifal está regulamentada para desenvolvimento de suas atividades a partir do estatuto da empresa júnior;
  - c. Para fins de contabilização de carga horária de PEIC em seu histórico acadêmico, a/o estudante deverá integrar as atividades extensionistas como membro da equipe executora, e não como público alvo;
- II. - Como componente curricular específico de extensão ou como parte de componente curricular não específico de extensão.

**Parágrafo único.** As atividades a que se refere o inciso I deste artigo deverão ser registradas e acompanhadas pela Coordenação de Extensão ou equivalente da unidade de ensino (campus ou Diread).

**Art. 7º** A validação da carga horária da PEIC no histórico acadêmico das/os estudantes far-se-á de duas maneiras:

- I. - para PEIC como Atividades Extensionistas Integradas, a validação da carga horária far-se-á mediante comprovação documental, que deve ser cadastrada pela/o estudante, no Módulo de Ensino/SIGAA, para aprovação pela coordenação do curso.
- II. - para PEIC como componente curricular específico ou como parte de componente curricular, a validação da carga horária dar-se-á mediante aprovação da/o estudante, com frequência e êxito, na disciplina.

§1º A carga horária da PEIC não pode ser efetivada na forma de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, de atividades complementares ou de Estágio Obrigatório;

§2º Componentes curriculares específicos da Peic ou aqueles que preveem parte de sua carga horária como Peic e outra parte como carga horária teórica não podem ser integralizados mediante exame de competência ou aproveitamento de estudos. Neste caso, o que corresponde à Peic poderá ser aproveitado na forma de Atividades Extensionistas Integradas.

§3º Estudantes ingressas/os por meio de transferência, equivalência ou reopção poderão pleitear o aproveitamento de práticas extensionistas anteriores a sua entrada no curso, desde que elas tenham compatibilidade com a área de formação, que tenham sido realizadas no prazo de até cinco anos e que não compreendam mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total destinada à PEIC no curso.

§4º A carga horária total da PEIC desenvolvida ao longo do curso pela/o estudante deverá constar em seu histórico acadêmico;

§5º Caso o PPC preveja componente curricular específico da PEIC, este deverá ser obrigatório.

**Art. 8º** Considerando sua oferta de cursos de Graduação, cada unidade de ensino (*campus* ou DIREAD) deverá prever, em seu orçamento anual, os recursos financeiros a serem destinados às atividades da PEIC.

§1º As Pró-reitorias de Ensino - PROEN, de Extensão - PROEX e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPPI, de acordo com seu planejamento orçamentário, poderão destinar recursos para o complemento das ações programadas pelos Cursos.

§2º Com base nos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifal, que determina o estabelecimento de convênios e/ou parcerias com instituições nacionais e internacionais, é permitido que as unidades de ensino promovam as atividades relacionadas à PEIC juntamente com instituições conveniadas e parceiras, exceto por meio de repasse de valores em dinheiro, em conformidade com as determinações da Administração Pública.

**Art. 9º** As diretrizes aqui constantes devem ser contempladas nos PPC, dos cursos de Graduação do Ifal, de acordo com o PNE 2014-2024, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Parágrafo único.** Os cursos que serão implantados no Ifal já devem construir seu PPC atendendo o que se dispõe nesta Resolução.

**Art. 10** No PDI do Ifal deverá constar o disposto na meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o PNE.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

**Art. 11** A PEIC deve estar sujeita à contínua avaliação institucional, para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação da/o estudante, a qualificação da/o docente, a relação com a sociedade, a participação das/os parceiras/os e a outras dimensões acadêmicas institucionais, considerando-se:

- - a importância das atividades de PEIC para a formação profissional das/os estudantes e para a integração do ensino, da pesquisa e da extensão nos cursos de Graduação do Ifal;

- - a contribuição das atividades de extensão, relacionadas à PEIC, para o cumprimento dos objetivos expressos no PDI do Ifal e nos projetos pedagógicos dos cursos de Graduação;
- os resultados alcançados junto ao público-alvo por meio da PEIC.

**Art. 12** O Ifal aplicará dois instrumentos com seus respectivos indicadores para a avaliação continuada da PEIC:

- I. - um formulário padronizado, a ser respondido pelo público-alvo;
- II. - um formulário padronizado, a ser respondido pela Coordenação de cada curso de Graduação do Ifal, em articulação com o seus respectivos NDE e Colegiado.

**Parágrafo único.** Os formulários indicados neste artigo serão elaborados pela Comissão Sistêmica de Curricularização da Extensão no Ifal - CSCE, designado pelo Reitor do Ifal, e aplicados após a aprovação da PROEN, da PROEX e da PRPPI.

**Art. 13** Após avaliação da CSCE, esta deverá emitir um parecer técnico, destinado à coordenação do curso, para fins de avaliações internas e externas do Ifal e de seus cursos de Graduação, inclusive para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e credenciamento do Ifal.

**Art. 14** A CSCE deverá encaminhar, anualmente, à PROEN, à PROEX e à PRPPI, um Relatório de acompanhamento da curricularização da extensão no Ifal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGISTRO**

**Art. 15** As atividades relacionadas à curricularização da extensão devem ser devidamente registradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas do Ifal - SIGAA, e estar disponíveis para consulta pela coordenação do curso, para fins de planejamento, acompanhamento e avaliação.

**Art. 16** A carga horária referente a PEIC deve ser também adequadamente registrada no Histórico acadêmico da/o estudante.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade externa de estudantes e docentes.

**Art. 18** A participação e registro do/a servidor/a técnico administrativa/o nas atividades de curricularização da extensão observará os normativos institucionais para a atuação desses servidores no âmbito da extensão.

**Art. 19** O Ifal terá o prazo, definido na Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, prorrogado em mais um ano pela Resolução CNE/CES Nº 1, de 29 de dezembro de 2020, limitado ao mês de dezembro de 2022, para a implantação do disposto nesta Resolução.

**Art. 20** Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 21** Fica revogada a Resolução nº 169/2023-Cepe/Ifal, de 15 de junho de 2023.

**Art. 22** Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 2 de maio de 2024.

*(Assinado digitalmente em 08/04/2024 18:13)*

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **242**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/04/2024** e o código de verificação: **135461e660**